



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

DECRETO N° 008/2022 – GAB/PREF de 28 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO
MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA, NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 105 DE
29 DE JANEIRO DE 2021, PARA
FINS DE ADESÃO AO PROGRAMA
TITULA BRIL.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Araruna.

DECRETA:

Art. 1° – Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, o qual tem por objetivo:

I – Ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;

II – Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;

III – Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;

IV – Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;

V – Auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e

Rua : Professor Moreira, 21 – Centro – CEP 58.233-000 – Araruna/PB

[Tel:\(83\) 3373-1010](tel:(83)3373-1010)

CNPJ: 08.927.105/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

VI - Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos.

§ 1º Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 2º A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º - Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I - Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II - Apoiar o INCRA na organização e ações de regularização e titulação no município;

III - Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do INCRA;

IV - Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais e domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;

V - Realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

VI - Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º - Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I - Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II - Capacitação e habilitar os integrantes do NMRF;

III - Fornecer aos integrantes capacitados do NMRF Comunicação - TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV - Disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V - Indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA;

VI - Disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil; e,

VII - Emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 5º - Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e demais normativos regulamentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional